



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO nº 011/2020,

de 24 de março de 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Água Branca/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Água Branca/PB.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Água Branca/PB;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Administração;

IV - Secretário Municipal de Educação;

V - Secretário Municipal de Ação Social;

VI - Procurador-Geral do Município de Água Branca/PB;

VII - Representantes da Câmara Municipal;

VIII - 1 (um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Água Branca/PB, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Água Branca/PB;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. As unidades de saúde, laboratórios públicos e privados, que confirmarem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Água Branca/PB.

Art. 5º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aonde se revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 24 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -